

RESOLUÇÃO Nº 46/10-CEPE

Dispõe sobre os estágios na Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 21 do Estatuto da UFPR, considerando o disposto no parecer nº 134/10 exarado pelo Conselheiro Claudio Antonio Tonegutti no processo nº 065580/2009-59 e considerando ainda:

- a necessidade de rever as diretrizes gerais que definem a política de estágio para a Universidade Federal do Paraná;
- a importância da realização de um período de prática na área profissional específica; e
- o disposto na Lei nº 11.788/2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Natureza dos Estágios

Art. 1º Os estágios na Universidade Federal do Paraná (UFPR) são:

I- atos educativos escolares supervisionados que devem compor o projeto pedagógico dos cursos de graduação da UFPR.

II- atividades curriculares de base eminentemente pedagógica para promover:

a) desenvolvimento de interdisciplinaridade, realizada sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino, nos termos da legislação vigente;

b) experiência acadêmico-profissional orientada para a competência técnico-científica e para a atuação no trabalho dentro de contexto de relações sociais diagnosticadas;

c) oportunidade de questionamento, reavaliação curricular e reestruturação curricular; e

d) oportunidade para relacionar dinamicamente teorias e práticas desenvolvidas ao longo das atividades de ensino.

III- atividades curriculares de caráter integrador para promover:

a) enriquecimento das destinações da UFPR (pesquisa, ensino e extensão) em sintonia com as necessidades tanto da comunidade próxima como da vida nacional; e

b) vivência profissional em ambiente genuíno de trabalho na comunidade próxima.

CAPÍTULO II

Dos Estágios

Art. 2º Os cursos de graduação da UFPR deverão oferecer, como parte de suas estruturas curriculares, ao menos um estágio supervisionado, de caráter obrigatório, com duração mínima de um período letivo, com carga horária determinada pelo colegiado do curso.

§ 1º O colegiado de curso apresentará justificativa para o não cumprimento do disposto neste artigo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 2º Em casos excepcionais e a critério do colegiado do curso, o estágio poderá ser desenvolvido de forma concentrada, observada a duração mínima correspondente.

§ 3º O estágio obrigatório, sendo previsto no projeto pedagógico do curso, precisa ser considerado pelos estudantes como atividade que exige prévia matrícula e respeito aos pré-requisitos estabelecidos nos currículos em vigor, bem como nos regulamentos homologados pelos colegiados de curso.

Art. 3º A UFPR coordenará as atividades de estágios curriculares de caráter obrigatório, estendendo sua ação aos chamados estágios não obrigatórios, quando realizados pelos estudantes para complementação de sua formação acadêmico-profissional, desde que não causem prejuízo à integralização de seus currículos e estejam previstos nos respectivos projetos pedagógicos de curso como atividades formativas complementares.

CAPÍTULO III

Do Campo de Estágio

Art. 4º Constituem campo de estágio as entidades de direito privado, os órgãos de administração pública, as instituições de ensino, a comunidade em geral e as próprias unidades da UFPR, desde que apresentem condições para:

- a) planejamento e execução conjunta das atividades de estágios;
- b) avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho; e
- c) vivência efetiva de situações concretas de vida e trabalho dentro de um campo profissional.

Art. 5º Para estabelecimento de campo de estágio serão considerados pela UFPR em relação à entidade que oferta o estágio:

- I- existência de infraestrutura material, física e de recursos humanos que garantam a formação cultural e profissional do estagiário;
- II- aceitação das condições de orientação e avaliação da UFPR;
- III- anuência e acatamento às normas disciplinadoras dos estágios da UFPR;

IV- proposição dos termos de organização do estágio de modo a poder ser convertido em formulação legal, em que se resguardem, entre outros aspectos, a cobertura de seguro acidente e a aceitação tácita da orientação do estágio pela UFPR; e

V- lavratura do termo de compromisso de estágio, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Os prazos de validade para o instrumento legal (convênio) firmado entre a Universidade e a entidade concedente do estágio serão de dois a cinco anos, podendo ser renovados.

CAPÍTULO IV

Da Orientação, da Supervisão e da Avaliação dos Estágios

Art. 6º A orientação de estágios deve ser entendida como assessoria dada ao aluno no decorrer de sua prática profissional por docentes da UFPR, de forma a proporcionar aos estagiários o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática.

Art. 7º A orientação de estágio é considerada atividade de ensino, constando dos planos departamentais e dos planos individuais de ensino dos professores envolvidos.

§ 1º Nos casos em que se fizer necessária a composição de turmas, o número de estagiários, por classe, será definido pelos departamentos, respeitando-se suas especificidades, de forma a salvaguardar a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A carga horária da orientação dos estágios será igualmente definida pelos departamentos, de conformidade com os projetos pedagógicos dos cursos e planos didáticos a que se referem, sendo a seguir comunicada à respectiva Comissão Orientadora de Estágios (COE) depois de aprovada pelo colegiado do curso a que o estágio esteja vinculado.

Art. 8º A orientação de estágios dar-se-á de conformidade com as seguintes modalidades:

I- orientação direta: acompanhamento e orientação do planejado por observação contínua, presencial e direta das atividades ocorrentes nos campos de estágios ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas e reuniões no âmbito da UFPR e/ou no campo de estágio;

II- orientação semidireta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio pelo professor orientador, que manterá também contatos com o profissional responsável (supervisor de estágio) pelo(s) estagiário(s) no campo de estágio, além do complemento de entrevistas e reuniões com os estudantes; e

III- orientação indireta: acompanhamento feito via relatórios, reuniões e visitas ocasionais ao campo de estágio, durante as quais se processarão contatos e reuniões com o profissional responsável.

§ 1º A forma de orientação a ser adotada deverá ser definida no regulamento de estágio a ser homologado pelo colegiado do curso e detalhada no plano de estágio do professor orientador, de modo a salvaguardar a especificidade do curso em cada situação de estágio.

§ 2º Para efeito de atribuição de carga horária docente, considerar-se-á a totalidade da carga horária da disciplina de estágio no caso da orientação direta, 10% (dez por cento) da carga horária da disciplina de estágio para a orientação semidireta e 5% (cinco por cento) da carga horária da disciplina de estágio para a orientação indireta.

§ 3º A atribuição de carga horária docente deverá respeitar o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para o caso da orientação direta.

§ 4º Para o caso dos estágios não obrigatórios será adotada a modalidade de orientação indireta.

Art. 9º Poderão ser orientadores de estágio os professores da UFPR, respeitadas sua área de formação e experiência profissional, de um lado, e de outro lado o campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Parágrafo único. Quando o estágio for orientado por professor não pertencente ao departamento diretamente responsável por sua execução, a carga horária desse professor constará do plano departamental do departamento em que o professor tenha lotação, até que o preenchimento dessa posição seja exercido por professor com lotação e exercício no departamento responsável pela orientação do estagiário.

Art. 10. O supervisor de estágio é o profissional com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, encarregado de supervisionar as atividades do estagiário no campo de estágio.

Parágrafo único. Quando o campo de estágio estiver situado em unidade pertencente à UFPR, a supervisão de estágio pode ser exercida tanto por docente quanto por servidor técnico-administrativo lotado na respectiva unidade, desde que preencha os requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 11. A avaliação dos estágios é parte integrante da dinâmica do processo de acompanhamento, controle e avaliação institucional extensível a todo o processo de ensino.

Parágrafo único. A avaliação dos estágios deve prover informações e dados para a realimentação dos currículos dos respectivos cursos, tendo por enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pela UFPR.

Art. 12. A avaliação dos estagiários será feita pelo professor orientador, de forma sistemática e contínua, com a colaboração dos profissionais supervisores do campo de estágio, com os resultados de autoavaliação dos alunos e também, quando for o caso, com as opiniões dos membros da comunidade envolvidos no processo.

Parágrafo único. O aluno estagiário será avaliado de acordo com as normas (Regulamento de Estágio) elaboradas pelos professores orientadores, aprovadas pelas plenárias departamentais e homologadas pelos colegiados de curso, tendo-se sempre presentes as normas vigentes na UFPR.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 13. A organização acadêmica dos estágios (obrigatório e não-obrigatório) da UFPR estará afeta aos professores orientadores de estágios.

Art. 14. A organização administrativa será responsabilidade dos colegiados de curso, contando com as ações diretas dos departamentos envolvidos, em nível de setor, e contando com o apoio da Coordenação Geral dos Estágios (CGE) em nível institucional.

Art. 15. Compete aos colegiados de curso:

I- aprovar a regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não obrigatórios no âmbito do respectivo curso, elaborada pelas comissões orientadoras de estágio com a participação dos professores orientadores; e

II- supervisionar a execução e o desenvolvimento dos estágios no âmbito do respectivo curso.

Art. 16. Cada colegiado de curso contará com uma Comissão Orientadora de Estágios (COE), composta de professores indicados pelos departamentos responsáveis pelo curso a que se refere, com mandatos variáveis de um a dois anos, de acordo com o que for fixado pelo colegiado de curso.

§ 1º Os departamentos indicarão seus representantes junto à COE, preferencialmente dentre seus docentes com experiência em estágios.

§ 2º Os cursos de licenciatura disporão de uma COE tendo em sua composição, no mínimo, um professor da disciplina de Prática de Ensino do curso.

§ 3º As atividades dos membros das comissões orientadoras de estágio devem constar tanto dos planos departamentais como dos planos individuais de trabalho dos professores, sem que se configure dispensa das outras atividades regulamentares de ensino do departamento.

Art. 17. Compete à COE:

I- planejar e avaliar as atividades referentes aos estágios (obrigatórios e não-obrigatórios), de conformidade com os planos didáticos dos professores orientadores, de forma a garantir o cumprimento das diretrizes gerais do estágio na UFPR;

II- representar-se junto ao colegiado de curso a fim de articular a definição de políticas de desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do estágio junto ao curso;

III- contatar as instituições concedentes de estágio para análise de condições do campo e das informações quanto à celebração de convênios, quando necessários, e/ou celebração de acordos de cooperação específicos ao curso que lhe seja afeto; e

IV- manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e ao campo de estágio.

Art. 18. A UFPR contará com uma CGE, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Art. 19. A CGE disporá de um colegiado composto por um representante de cada setor, indicados pelos respectivos conselhos setoriais, dentre os componentes das COEs, ouvidos os departamentos que ofertam estágios, e uma representação discente (composta por dois membros titulares e dois suplentes), reunindo-se, pelo menos, duas vezes no período letivo.

§ 1º Compete ao colegiado da CGE:

- a) constituir-se num espaço de discussão visando a padronização de procedimentos das COE e o aprimoramento das atividades de estágio na UFPR;
- b) dirimir as questões operacionais relativas a estágios, padronizando procedimentos e servindo como instância consultiva das COE; e
- c) apresentar propostas à PROGRAD quanto à política geral de estágios da UFPR e à melhoria das atividades da CGE.

§ 2º Os membros do colegiado/CGE terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º A representação discente será indicada pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE), dentre alunos estagiários ou ex-estagiários ainda com vínculo com a UFPR.

Art. 20. A CGE disporá de um coordenador indicado pelo Reitor.

Art. 21. Compete à CGE:

- I- coordenar as atividades de estágio dos cursos da UFPR junto aos órgãos internos e externos à Universidade;
- II- desenvolver dinâmica de cadastramento de campos de estágio já existentes e de novos que se venham a gerenciar, de forma a facilitar a celebração de convênios e a socialização dessas informações na comunidade acadêmica, de conformidade com as COEs e os agentes integradores de campo de estágio;
- III- estimular o exercício da competência técnica e o compromisso com a realidade cultural e sociopolítica do país;
- IV- manter vigilância com relação aos aspectos legais dos convênios;
- V- promover o intercâmbio e a troca de experiência entre os diferentes cursos e destes com os campos de estágio, pela promoção periódica de fóruns de debates; e
- VI- divulgar de forma ampla as experiências de estágio, a partir de seminários, publicações e outros meios julgados apropriados pelo colegiado.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 22. As unidades da UFPR, ao ofertarem estágios, adaptar-se-ão às normas constantes desta Resolução.

Art. 23. A UFPR, por meio de seus departamentos didáticos, colocará à disposição dos colegiados de curso recursos humanos, financeiros e materiais para a adequada execução das atividades previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Os recursos financeiros necessários à orientação dos estágios deverão constar do plano orçamentário dos departamentos envolvidos.

Art. 24. Tanto a CGE como os colegiados de curso zelarão para que os estagiários não sejam utilizados como mão de obra qualificada de baixa remuneração por parte das entidades concedentes de estágio.

Art. 25. A previsão do término do estágio do aluno provável formando (ano/semestre) deverá coincidir com a data do período de consolidação das turmas (período de digitação de notas e frequências) definido no calendário acadêmico da UFPR.

Parágrafo único. Não será autorizado estágio não obrigatório para aluno que tenha integralizado o currículo.

Art. 26. Todo estagiário deverá estar coberto obrigatoriamente por seguro contra acidente durante o período do estágio, na forma da legislação em vigor.

Art. 27. Os colegiados de curso poderão recorrer aos serviços de agentes de integração, públicos ou privados, devidamente cadastrados pela CGE.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as Resoluções 19/90 e 35/93-CEP.

Sala das sessões, em 6 de agosto de 2010.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente